

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024**

Código registro TCE:

## 1) PRÊAMBULO

1) O Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

### I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
- b) Decreto Municipal nº 9849/2023
- c) Decreto Municipal nº 9945/2023
- d) Decreto Municipal nº 9851/2023
- e) Lei Complementar nº 123/2006

### II - Processo Administrativo nº 9/2024

## 2) OBJETO

1) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS POR VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT – DRONE) – IMAGENS DIGITAIS, EQUIPAMENTO E PILOTO AUTORIZADOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO, E DE POSSÍVEIS CRIADOUROS DE MOSQUITO AEDES AEGYPTI TRANSMISSOR DAS DOENÇAS DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

2) Conforme Especificação abaixo:

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,000	UN	1102057 5	Serviço de captação de imagens aéreas por veículo aéreo não tripulado (VANT – Drone) – fotos digitais, equipamento e piloto autorizados - Serviço de captação de imagens aéreas por veículo aéreo não tripulado (VANT – Drone) – fotos digitais, equipamento e piloto autorizados	250,0000	3.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	3.000,00

3. O objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), Termo de Referência (Anexo II), demais informações constantes no presente Edital.

**3) VALOR DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

1) Valor do objeto: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2) O pagamento à DETENTORA será em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura contendo o número do Empenho ao Setor de Compras.

2.1) O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

3) Não haverá reajustamento, pois com a conclusão do serviço, se finda o contrato.

**4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1) MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensável de licitação, conforme art. 75, inciso II.

para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2) Em razão do baixo valor da contratação a Administração optou em seguir o que diz Decreto Municipal nº 9849/2023, art. 8º;

Art. 8º - Conforme art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a divulgação de aviso quando o valor estimado da contratação for a partir de 10% dos valores dos incisos I e II.

Levando em conta a prerrogativa acima citada, na identificação do valor de mercado, o Município não utilizou composição via cesta de preços, como é o usual. Optou-se em utilizar orçamentos de fornecedores especializados nesse tipo de serviço/material, já que a contratação em tela será realizada pelo fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município.

Para verificar o valor de mercado, foram feitas consultas junto a empresas do ramo de filmagens aéreas. Foram coletados orçamentos de empresas que possuem renome do serviço deste tipo de serviço/material, sendo elas: **TIAGO LUIZ SARTORI 05360406992** conforme orçamentos anexados ao processo.

Item	Quant.	Especificação	Unidade	Tiago Luiz Sartori	O.H Foto e Vídeo	Willian Matheus Wagner	Menor Valor	Valor Total
1	12	Serviço de captação de imagens aéreas por veículo aéreo não tripulado (VANT – Drone) – fotos digitais, equipamento e piloto autorizados	UNID	R\$250,00	R\$390,00	R\$350,00	R\$250,00	R\$3.000,00

## 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2024);

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CORONEL FREITAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	Manut. das Ações e Serv. Públicos em Saúde - Vigilância Epidemiológica/Endemias	07.001.10.305.0107.2111.3.3.90.00.00	R\$ 3.000,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>

## 6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1) PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

## 7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 1) A escolha do Fornecedor, a escolha da empresa **TIAGO LUIZ SARTORI 05360406992**, se justifica-se em razão de apresentar o valor com menor dispêndio para o município, dentre os fornecedores consultados.
- 2) Contratadas: **TIAGO LUIZ SARTORI 05360406992**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Euclides da Cunha, 482, Ed. Panorama, Sala 401 – Palmitos/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.499.235/0001-84.

## 8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 1) . O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

- b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

**IV -** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

**V -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**VI -** Obrigações do CONTRATADO:

- a) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 5 (cinco) dias, a contar da data de envio da autorização de fornecimento.
- b) Os produtos deverão ser entregues no Centro de Distribuição, situada na Rua Amazonas, nº 63, segundo piso, Coronel Freitas/SC. Respeitando o horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 8h às 11h da manhã, e, das 13h às 17h da tarde;
- c) Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado;
- d) Entregar os itens em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, em perfeitas condições de apresentação;
- e) Substituir os itens que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;
- f) Os materiais adquiridos devem ser de boa qualidade, duráveis e resistentes, de forma a garantir que a utilidade dos itens durante sua vida útil;

- g) Os itens devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações e prazo acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e modelo

**VII - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**VIII -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

**b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**IX -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**X -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**XI -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Devolução da garantia;

**b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**XII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
  - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**XIII -** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 2) GESTÃO DO CONTRATO:

**I - Responsável:** O gestor do Contrato será a servidora, a senhora Simone Zanella Strada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9841/2023.

## 3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**I - Responsável:** O fiscal será a servidor o Senhor Erick Toniollo.

### II - Passo a passo da fiscalização do contrato:

a) Será responsabilidade da fiscalização a verificação dos prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.

b) avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

## 9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
II -	Multa de 1,00%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública	II

	<p>direta e indireta do Município de Coronei Freitas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<a href="#">art. 156, § 4º</a>).</p>	<p>III</p> <p>IV</p> <p>V</p> <p>VI</p> <p>VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</p>
IV -	<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<a href="#">art. 156, § 5º</a>).</p>	<p>VIII</p> <p>IX</p> <p>X</p> <p>XI</p> <p>XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</p>

**3)** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):**

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
    - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7)** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Coronei Freitas, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 10) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1) Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**4)** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**5)** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9278/2021, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**6)** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**7)** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**8)** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**9)** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**10)** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**10.1)** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**11)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12)** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13)** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14)** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15)** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**15.1)** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16)** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**16.1)** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## 11) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de Coronelel Freitas (<https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes/>);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronelel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Coronelel Freitas, 15 de abril de 2024.**

**Delir Cassaro**

**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 09/2024 – SMS

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

Constitui objeto deste processo a necessidade de verificação e monitoramento de locais de difícil acesso, e de possíveis criadouros de mosquito *Aedes Aegypti* transmissor das doenças Dengue, Zika e Chikungunya, no município de Coronel Freitas – SC.

Considerando o trabalho realizado através da vigilância epidemiológica em relação às ações voltadas ao combate à infestação causada pelo mosquito *Aedes aegypti*, a importância das medidas citadas baseia-se em:

- Considerando o monitoramento dos casos de dengue na região Oeste de Santa Catarina, através de dados fornecidos pelo Sistema De Informação De Agravos De Notificação (SINAN) que registram o aumento constante dos casos de dengue;
- Decreto nº 478, de 22 de fevereiro de 2024, que determina a situação de emergência em saúde pública em Santa Catarina, diante do risco epidemiológico causado pela dengue;
- Diretrizes estaduais para a vigilância epidemiológica e controle de arboviroses, através do documento 693/CIB/2023 expedido pela Secretaria de Estado da Saúde (em anexo, p. 21), que determina ser atribuição das secretarias municipais de saúde:

“12. Realizar as atividades de vigilância e controle vetorial com intuito de monitorar, detectar e controlar a disseminação do mosquito *Aedes aegypti*. ”

Além do disposto acima, a necessidade de verificação e monitoramento de locais de difícil acesso, e de possíveis criadouros de mosquito se faz necessário para uma inspeção eficiente que possa contribuir com as ações que já vem sendo desenvolvidas pela vigilância epidemiológica, com o objetivo de evitar uma possível epidemia, que geraria altos custos sociais, e consequências diretas à saúde populacional.

## **2. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

No levantamento de mercado as opções levantadas para atender tal necessidade foram:

- Aquisição de um veículo aéreo não tripulado (DRONE), para monitoramento locais de difícil acesso, e de possíveis criadouros de mosquito *Aedes Aegypti* transmissor das doenças Dengue, Zika e Chikungunya. No momento o município não dispõe das autorizações necessárias para a condução do equipamento, e também não possui servidor devidamente habilitado para pilotagem.
- Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada, com profissionais autorizados, para a prestação de serviço de drone para verificação e monitoramento de locais de difícil acesso de possíveis criadouros de mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor das doenças Dengue, Zika e Chikungunya.

Para a escolha da solução para a necessidade apresentada, considera-se que as imagens aéreas captadas pelo equipamento de drone oferecem visão abrangente das estruturas e também terrenos situados em locais de difícil acesso, e de possíveis criadouros de mosquito, possibilitando maior acompanhamento da parte da vigilância epidemiológica, em consonância com as ações que já vem sendo realizadas para o mapeamento das áreas. Para tanto, a segunda opção foi escolhida pela administração pública para solucionar a necessidade.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

O licitante deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto que será licitado, devendo apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciários e comerciais.

Possuir registro correspondente ao Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) correspondente a atividade de produção de fotografias aéreas e submarinas, bem como as licenças necessárias para o exercício da atividade, cita-se a autorização da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

**4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

O município de Coronel Freitas ainda não possui Plano de Contratações Anual.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

A quantidade foi determinada considerando a quantidade de casos de dengue positivados e notificados até o momento, e também o mapeamento das áreas onde há maior concentração de focos, identificados pela vigilância epidemiológica:

**Tabela 02 – Quantidade estimada para suprir a demanda.**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Mínima</b>	<b>Quantidade Máxima</b>
-------------	------------------	------------------------------	------------------------------

01	Serviço de captação de imagens aéreas por veículo aéreo não tripulado (VANT – Drone) – fotos digitais, equipamento e piloto autorizados.	12 horas	12 horas
----	--	----------	----------

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

Para estimar o valor da contratação dos serviços descritos na Tabela 01, foram utilizados orçamentos de fornecedores locais, e também pesquisas aos portais de compras públicas.

Os fornecedores locais foram escolhidos em razão da atividade econômica desenvolvida ser voltada para a atividade econômica correspondente a necessidade levantada, e também em razão de as empresas participarem de outros processos de contratações semelhantes em municípios da região, tornando a contratação segura e vantajosa para a administração pública.

Em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, foram encontrados processos com os mesmos parâmetros desta contratação, que serão utilizados na composição da estimativa de valor da contratação:

Contratação vigente no estado de Santa Catarina, DL 7/2024, não utilizada na composição dos preços, em virtude de a forma de mensuração não ser semelhante ao pretendido. Tal contratação prevê a prestação do serviço em forma de diárias, e não em horas prestadas.

Contratação vigente no estado de Santa Catarina, ID 11272232000115-1-000009/2024, utilizada na composição de preços por se assemelhar aos parâmetros pretendidos.

Contratação vigente no estado de São Paulo, ID 50062751000100-1-000116/2024, utilizada na composição de preços por se assemelhar aos parâmetros pretendidos.

Descrição	Qtd	Tiago Luiz Sartori	O.H Foto e Vídeo	Willian Matheus Wagner	Processo ID 1127223200	Processo ID 5006275100010	Menor Valor	Valor Estimado
Serviço de captação de imagens aéreas por veículo aéreo não tripulado (VANT)	12	250,00	390,00	350,00	260,00	214,00	250,00	3.000,00

Conforme Decreto Municipal nº 9849/2023, art. 8º;

Art. 8º - Conforme art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a divulgação de aviso quando o valor estimado da contratação for a partir de 10% dos valores dos incisos I e II.

O custo estimado total da contratação foi levantado em conformidade com os orçamentos recebidos dos fornecedores locais, sendo o valor estimado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

Considerando que a vigilância epidemiológica não dispõe de veículo aéreo não tripulado (VANT – Drone), e também não possui no momento servidor devidamente habilitado para sua condução, a solução escolhida que melhor atende à necessidade neste momento é a contratação de empresa especializada para a realização deste serviço.

A contratada deverá prestar o serviço, realizar a averiguação de locais de difícil acesso através das imagens aéreas permitidas pelo uso do equipamento, e fornecer à vigilância epidemiológica as imagens digitais, e esta por sua vez, irá apresentar ao fornecedor a forma como será realizada a verificação e o mapeamento de tais locais. A garantia do serviço prestado será a efetiva entrega das imagens digitais. A entrega das imagens

digitais será realizada por meio de download em dispositivo portátil para armazenamento de dados.

O prazo para a execução dos serviços será em data programada, após o recebimento da solicitação de fornecimento emitida pela administração, considerando os locais mapeados pela vigilância epidemiológica.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Não houve parcelamento do objeto, a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública se dará por item, objetivando ampliar a competitividade dos licitantes.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

O mapeamento estratégico dessas áreas resulta na otimização de rotas de inspeção eficiente, resultando em uma visão abrangente dessas áreas, possibilitando assim que a vigilância epidemiológica tenha recursos necessários e tome medidas para controle de possíveis criadouros, ou mesmo contenção da proliferação de mosquito *Aedes Aegypti* transmissor das doenças Dengue, Zika e Chikungunya, no município de Coronel Freitas – SC.

Controle e mapeamento das áreas, de modo a permitir maior acompanhamento dos agentes no combate epidemiológico, e garantir a qualidade e segurança da saúde da população em geral, visando a economicidade dos recursos públicos e otimização das ações voltadas ao combate às endemias, em tempo hábil para evitar uma epidemia das doenças citadas, que poderia ocasionar colapso da saúde pública no município, comprometendo os recursos da saúde.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À**

## **CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

A fiscalização do objeto será desempenhada pelo servidor Erick Toniollo. O município de Coronel Freitas – SC possui servidores lotados na vigilância epidemiológica para acompanhamento da ação. A administração pública conta ainda com a servidora Simone Zanella Strada, matrícula 679, como gestora de contatos.

Não há providências a serem adotadas para a realização dos serviços pretendido, tendo em vista que os servidores lotados na vigilância epidemiológica já desenvolvem o acompanhamento das áreas, dos casos notificados e também o mapeamento necessário para direcionar os trabalhos de aplicação do inseticida. Os locais determinados a serem sobrevoados e capturadas as imagens, serão informados ao fornecedor pela vigilância epidemiológica.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

A presente contratação não guarda relação ou afinidade com outras contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto.

### **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela administração pública, os materiais empregados na execução do serviço, deverão observar, no que couber, as legislações vigentes.

O objeto deste estudo, a prestação de serviço de captação de imagens aéreas por veículo aéreo não tripulado (VANT – Drone) – fotos digitais, equipamento e piloto autorizados, não agride o meio ambiente, portanto não cabem para este caso medidas a serem tomadas.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Com base neste estudo técnico preliminar, a solução mais vantajosa para suprir a necessidade apresentada é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de captação de imagens aéreas por veículo aéreo não tripulado (VANT – Drone) – imagens digitais, equipamento e piloto autorizados, conforme Tabela 01, para atender a necessidade de verificação e monitoramento de locais de difícil acesso, e de possíveis criadouros de mosquito *Aedes Aegypti* transmissor das doenças Dengue, Zika e Chikungunya, no município de Coronel Freitas – SC.

Coronel Freitas - SC, 11 de abril de 2024.

---

**Jessica Daniel**

**Diretora da Saúde**

## ANEXO “I”

# DECRETO Nº 478, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, Publicação em Diário Oficial Estado de Santa Catarina, em 22 de fevereiro de 2024, válido por 180 dias.

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
FUNDAÇÕES ESTADUAIS	1
FCC – Fundação Catarinense de Cultura	1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 478, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue, e estabelece outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 36313/2024,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, em todo o território catarinense, a situação de emergência em saúde pública diante do risco epidemiológico causado pela dengue.

Parágrafo único. Para fins de declaração de emergência em saúde pública estadual, considera-se risco epidemiológico o reconhecimento das seguintes situações:

I – elevado número de municípios infestados pelo mosquito *Aedes aegypti*;

II – elevado número de casos prováveis de dengue notificados quando comparado ao mesmo período de 2023;

III – registro de óbitos em decorrência da dengue; e

IV – ocorrência de eventos que apresentam potencial risco de extrapolção da capacidade de resposta, bem como de saturação do Sistema Único de Saúde (SUS) sob a direção municipal e estadual.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Estado da Saúde (SES) autorizado a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência.

Art. 3º Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas complementares, de acordo com a situação local.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo as ações de enfrentamento serem implementadas e executadas num período de 180 (cento e oitenta) dias.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

**MARILISA BOEHM**  
Marcelo Mendes  
Carmen Emilia Bonfá Zanotto  
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 973909

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** em exercício, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 348 / 2024

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SED 3060/2024, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CANOINHAS, da SED, a contar de 01/02/2024:

\* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, RAQUEL APARECIDA ALEXANDRE, mat. 0283210-0-02, da FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3.

\* **DESIGNAR**, de acordo com os arts. 39, da Lei nº 6.745/85, JANETE PAITER DE SOUZA, mat. 0234579-0-04, para exercer a FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3.

ATO nº 349 / 2024

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SED 200669/2023, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED, a contar de 13/11/2023:

\* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, GRACIELE SILVA BELOLLI, mat. 0329741-1-03, da FCE de SUPERVISOR/ASSESSOR, nível FCE-2.

\* **DESIGNAR**, de acordo com os arts. 39, da Lei nº 6.745/85, LUCIANA NAGEL SIMON COGO, mat. 0252089-3-02, para exercer a FCE de SUPERVISOR/ASSESSOR, nível FCE-2.

ATO nº 350 / 2024

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FCC 708/2024, BRUNA LIANA MATTIUZZI FRAINER

XAVIER, mat. nº 0615458-1-02, DIRETOR DE ARTE E CULTURA, para responder, cumulativamente, pelo cargo de PRESIDENTE DA FCC, em substituição ao titular, RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA, mat. nº 0712059-1-02, durante o usufruto de férias, no período de 19/02/2024 a 28/02/2024.

**MARILISA BOEHM**  
Governadora do Estado, em exercício

**VÂNIO BOING**  
Secretário de Estado da Administração  
Cod. Mat.: 973911

### FUNDAÇÕES ESTADUAIS

#### FCC – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

PORTARIA Nº 31 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROCESSO SGPE: FCC 2276/2021.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no art. 116, da LC 741, de 12 de junho de 2019 c/c Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os seguintes projetos do Programa de Incentivo a Cultura - PIC, com suas respectivas informações, conforme determina o Art. 23º do Decreto 1269/2021, de 04 de maio de 2021.

Identidade do Projeto	Nome Proponente	Nome do Projeto	Valor (R\$)
9906 - 225613	Associação Vinhos de Altitude - Produtores e Associados	Vindima de Altitude 2025	R\$ 628.441,00

Art. 2º Os projetos tem 12 meses para realizar a captação a partir da publicação desta portaria

Art. 3º Os projetos tem como período duração de 12 meses a partir da captação de 20%.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Bruna Liana Mattiuzzi Frainer Xavier**  
Presidente em Exercício da Fundação Catarinense de Cultura  
Cod. Mat.: 973881

## CONTRATAÇÕES ENCONTRADAS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

### Aviso de Contratação Direta nº 50/2024

Última atualização 26/03/2024

**Local:** Capivari/SP **Órgão:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI

**Unidade compradora:** 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 26/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 26/03/2024 00:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 26/03/2024 09:39 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 50062751000100-1-000116/2024 **Fonte:** Obara Informática Ltda

#### Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de 68 horas de captação de imagens aéreas por drone.

#### Informação complementar:

A contratação de serviços de captação de imagens aéreas por drone para o serviço autônomo de água e esgoto de Capivari pode ser justificada por diversos motivos, trazendo benefícios significativos para a gestão e operação dos sistemas. Algumas justificativas incluem: Inspeção Eficiente e Detecção de Problemas: As imagens aéreas captadas por drone podem oferecer uma visão abrangente das instalações e infraestruturas, facilitando a detecção de vazamentos, obstruções, danos ou outras irregularidades nos sistemas de água e esgoto. Isso permite a identificação precoce de problemas, possibilitando intervenções rápidas e eficientes. Mapeamento Geoespacial Preciso: Os drones podem criar mapas georreferenciados detalhados das redes de água e esgoto. Esse mapeamento preciso é essencial para o planejamento estratégico, otimização de rotas de manutenção e ampliação da infraestrutura, melhorando a eficiência operacional. Acompanhamento de Projetos e Obras: A captação de imagens aéreas p... [Continuar Lendo >](#)

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b>	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b>
R\$ 14.778,00	R\$ 14.550,00

Itens	Arquivos	Histórico			
<b>Número</b> ▾	<b>Descrição</b> ▾	<b>Quantidade</b> ▾	<b>Valor unitário estimado</b> ▾	<b>Valor total estimado</b> ▾	<b>Detalhar</b>
1	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS AEREAS POR DRONE - FILMAGENS E IMAGENS	1	R\$ 14.778,00	R\$ 14.778,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >



Captação de imagens, edição e pós-produção.

Capivari, 15 de Fevereiro de 2024.

A/C SAAE Capivari

**Prestação de Serviço de Captação de Imagens aéreas por Drone para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

A pedido: Segue orçamento para Captação de imagem aérea para o SAAE Capivari. 68 horas de Drone para filmagem e imagens

**Custo hora: R\$214,00 (Duzentos e quatorze reais)**

**1h: Tempo Mínimo**

**Entrega:** Os vídeos serão entregues no formato em 2.7k 60fps e fotos em 1080, sem edição.

**Total da proposta: R\$ 14.550,00**

Validade da proposta: 30 dias úteis

Forma de pagamento: 30 dias

Desde já, agradecemos a preferência e nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais em relação ao conteúdo da presente proposta.

**ANTÔNIO ARNALDO DA CRUZ MACHADO**  
RG: 41586691

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO ARNALDO DA CRUZ MACHADO  
NOME FANTASIA: AM IMAGENS  
CNPJ: 33.601.836/0001-09

## Ato que autoriza a Contratação Direta nº 54 | Processo 75/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 08/03/2024

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

**Unidade compradora:** 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 08/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 11272232000115-1-000009/2024 **Fonte:** GovernançaBrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

**Objeto:**

Prestacao de servico com Drone Piloto para monitoramento dos pontos com focos de degue no municipio de Nova Itaberaba

**Informação complementar:**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.080,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.080,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ▾	Descrição ▾	Quantidade ▾	Valor unitário estimado ▾	Valor total estimado ▾	Detalhar
1	Prestacao de servico de Drone	8	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00	

[🏠 > Editais](#)

## Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 7/2024

Última atualização 07/03/2024

**Local:** Águas de Chapecó/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO

**Unidade compradora:** 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 07/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 11420840000120-1-000007/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

### Objeto:

Locação de serviço de drone para verificação e monitoramento de locais de difícil acesso de possíveis criadouros de mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 8.100,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 8.100,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVIÇOS DE FILMAGENS, FOTOSM COM DRONE E OUTROS O QUAL DEVERÁ CONSTAR AUTORIZAÇÃO DA ANAC PARA VOOS.	3	R\$ 2.700,00	R\$ 8.100,00	<a href="#">🔍</a>

## ORÇAMENTOS LEVANTADOS NO MERCADO LOCAL

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO  
FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CORONEL  
FRITAS  
CNPJ: 11.300.210/0001-11

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	12	Hrs	Prestação de serviço com drone+piloto para monitoramento dos pontos com focos de dengue no município de Coronel Freitas. Inclui entrega de fotos digitas equipamento e piloto legalizados.	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: Tiago Luiz Sartori 05360406992  
CNPJ: 14.499.235/0001-84  
Contato: (49) 99108-3035  
Inscrição Municipal: 2595  
Inscrição Estadual: 260255246  
Abertura do CNPJ: 21-10-2011  
Rua: Euclides da Cunha, 482 – Ed. Panorama, Sala 401, Centro - Palmitos/SC – 89887-000

Palmitos-SC 22/02/2024

*Tiago Luiz Sartori*

Assinatura

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE DE CORONEL**  
**FRITAS**  
**CNPJ: 11.300.210/0001-11**

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	12	Hrs	Prestação de serviço com drone+piloto para monitoramento dos pontos com focos de dengue no município de Coronel Freitas. Inclui entrega de fotos digitas equipamento e piloto legalizados.	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00

**DADOS DA EMPRESA:**

Empresa: Oh foto e vídeo  
Endereço: Rua Tibagi, 71e. bairro Universitário  
CNPJ: 12.407.041/0001-86  
Telefone: (49) 984180797  
Edio Murer

Palmitos-SC 22/02/2022



Assinatura

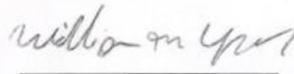
**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE DE CORONEL**  
**FRITAS**  
CNPJ: 11.300.210/0001-11

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	12	Hrs	Prestação de serviço com drone+piloto para monitoramento dos pontos com focos de dengue no município de Coronel Freitas. Inclui entrega de fotos digitas equipamento e piloto legalizados.	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: Willian Matheus Wagner 08545750900  
CNPJ: 46.160.502/0001-80  
E-mail: willianmatheusw@hotmail.com  
Contato: (49) 99957-9908  
Abertura do CNPJ: 26-04-2022  
Endereço Comercial: AV Brasil Nº 1521, Sala 02. Próximo a rodoviária.  
Endereço Residencial: Rua Henrique Claudy, nº 125, Centro

Palmitos-SC 22/02/2024



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2024 – SMS

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de captação de imagens aéreas por veículo aéreo não tripulado (VANT – Drone) – imagens digitais, equipamento e piloto autorizados, conforme Tabela 01, para atender a necessidade de verificação e monitoramento de locais de difícil acesso, e de possíveis criadouros de mosquito Aedes Aegypti transmissor das doenças Dengue, Zika e Chikungunya, no município de Coronel Freitas – SC.

**Tabela 01 – Descrição dos itens que constituem objeto deste instrumento, suas especificações e quantidades.**

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,000	UN	1102057 5	Serviço de captação de imagens aéreas por veículo aéreo não tripulado (VANT – Drone) – fotos digitais, equipamento e piloto autorizados - Serviço de captação de imagens aéreas por veículo aéreo não tripulado (VANT – Drone) – fotos digitais, equipamento e piloto autorizados	250,0000	3.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	3.000,00

Vigência de 12 meses sendo possível a prorrogação.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE E SEGURANÇA

Em pesquisa aos sítios oficiais, conclui-se que o serviço solicitado não possui padronização específica cadastrada até o momento, portanto, será utilizada descrição

própria, elaborada pela administração pública em consonância com o serviço a ser prestado.

Compras.gov.br Órgãos do Governo Legislação Acessibilidade

**Catálogo** 🔍 ⓘ  
 Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

drone 🔍

**SERVIÇO**

UNIDADE DE FORNECIMENTO

Selecione uma unidade de fornecimento

UNIDADE

---

NATUREZA DA DESPESA

33903401  
33903701  
33903705  
33903796  
33903979  
33909237

Item de serviço Voltar

Código	Nome do Serviço	Ação
21032	Prestação de serviços de operação sistema / equipamentos / máquinas	<a href="#">Adicionar</a>

Compras.gov.br Órgãos do Governo Legislação Acessibilidade

**Catálogo** 🔍 ⓘ  
 Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

veiculo aéreo não tripulado 🔍

**Materiais**

☰ Filtros

CLASSES DE MATERIAIS

---

TODAS AS CLASSES

6140-Baterias recarregáveis

Foram encontrados 1 pdms para os filtros ⓘ

Classe ↑↓	Código ↑↓	Padrão Descritivo de Material ↑↓	Ações ↑↓
6140	3475	Bateria recarregável	<a href="#">Selecionar</a>

Os valores levantados na pesquisa de preços com os fornecedores locais estão listados na tabela a seguir:

**Tabela 02 – Valores levantados pelos orçamentos.**

Fornecedor/ Processo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Tiago Luiz Sartori	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

O.H Foto e Vídeo	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
Willian Matheus Wagner	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Processo ID 11272232000115-1-000009/2024 – Nova Itaberaba/SC	08	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00
Processo ID 50062751000100-1-000116/2024 – Capivari/SP	68	R\$ 214,00	R\$ 14.778,00

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

A presente contratação fundamenta-se ao Estudo Técnico Preliminar nº. 09/2024 – SMS.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A contratada deverá prestar o serviço, realizar a averiguação de locais de difícil acesso através das imagens aéreas permitidas pelo uso do equipamento, e fornecer à vigilância epidemiológica as imagens digitais, e esta por sua vez, irá apresentar ao fornecedor a forma como será realizada a verificação e o mapeamento de tais locais. A garantia do serviço prestado será a efetiva entrega das imagens digitais.

O prazo para a execução dos serviços será em data programada, após o recebimento da solicitação de fornecimento emitida pela administração, considerando os locais mapeados pela vigilância epidemiológica. O prazo deste instrumento se encerra quando esgotadas as quantidades das aplicações solicitadas, não havendo prorrogação.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O fornecedor contratado deverá possuir registro correspondente ao Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) correspondente a atividade de atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas, bem como as licenças, cita-se autorização da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

O fornecedor contratado deverá realizar a averiguação de locais de difícil acesso através das imagens aéreas permitidas pelo uso do equipamento, em consonância com as necessidades listadas pela vigilância epidemiológica do município, que irá apresentar ao fornecedor a forma como será realizada a verificação e o mapeamento de tais locais.

A contratada deverá apresentar as licenças e/ou alvarás necessários para o exercício da atividade, bem como a documentação comprobatória que será determinada ao longo do estudo.

Será emitida nota fiscal referente ao serviço prestado, e fornecidas as imagens de acordo com a solicitação e necessidade da vigilância epidemiológica. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos objetos/serviços fornecidos/prestados, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital.

O licitante deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto deste Termo de Referência, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente,

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE SEU INÍCIO ATÉ SEU ENCERRAMENTO**

O contrato terá início imediatamente após a sua homologação. O prazo para a execução dos serviços será em data programada, após o recebimento da solicitação de fornecimento emitida pela administração, considerando os locais mapeados pela vigilância epidemiológica. O prazo deste instrumento se encerra quando esgotadas as quantidades das aplicações solicitadas, não havendo prorrogação.

O fornecedor contratado deverá fornecer equipamento e piloto, ambos devidamente habilitados, para realizar a averiguação de locais de difícil acesso através das imagens aéreas permitidas pelo uso do equipamento, em consonância com as necessidades listadas pela vigilância epidemiológica do município, que irá apresentar ao fornecedor a forma como será realizada a verificação e o mapeamento de tais locais.

A contratada deverá apresentar as licenças e/ou alvarás necessários para o exercício da atividade, bem como a documentação comprobatória que será determinada ao longo do estudo.

Será emitida nota fiscal referente ao serviço prestado, e fornecidas as imagens de acordo com a solicitação e necessidade da vigilância epidemiológica.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotarà no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

A fiscalização do objeto será desempenhada pelo servidor Erick Toniollo. O município de Coronei Freitas – SC possui servidores lotados na vigilância epidemiológica para acompanhamento da ação. A administração pública conta ainda com a servidora Simone Zanella Strada, matrícula 679, como gestora de contatos. Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida pelo fiscal de contrato designado.

No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos objetos/serviços fornecidos/prestados, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas em lei.

## **8. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E DE PAGAMENTO**

O Município de Coronei Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.

O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**1) MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensável de licitação, conforme art. 75, inciso II.

para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**2) Em razão do baixo valor da contratação a Administração optou em seguir o que diz Decreto Municipal nº 9849/2023, art. 8º;**

Art. 8º - Conforme art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a divulgação de aviso quando o valor estimado da contratação for a partir de 10% dos valores dos incisos I e II.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DE PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**

Para estimar o valor da contratação dos serviços descritos na Tabela 01, foram utilizados orçamentos de fornecedores locais, e também pesquisas aos portais de compras públicas.

Os fornecedores locais foram escolhidos em razão da atividade econômica desenvolvida ser voltada para a atividade econômica correspondente a necessidade levantada, e também em razão de as empresas participarem de outros processos de contratações semelhantes em municípios da região, tornando a contratação segura e vantajosa para a administração pública.

No comércio local foram contatados possíveis prestadores, e os que possuem disponibilidade imediata para a realização dos serviços solicitados apresentaram os orçamentos listados abaixo:

**Tabela 03 – Valores levantados pelos orçamentos.**

Fornecedor/ Processo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Tiago Luiz Sartori	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
O.H Foto e Vídeo	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
Willian Matheus Wagner	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Processo ID 11272232000115-1-000009/2024 – Nova Itaberaba/SC	08	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00
Processo ID 50062751000100-1-000116/2024 – Capivari/SP	68	R\$ 214,00	R\$ 14.778,00

O custo estimado total da contratação foi levantado em conformidade com os orçamentos recebidos dos fornecedores locais, sendo o valor estimado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CORONEL FREITAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	Manut. das Ações e Serv. Públicos em Saúde - Vigilância Epidemiológica/Endemias	07.001.10.305.0107.2111.3.3.90.00.00	R\$ 3.000,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>

## **12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO**

A execução dos serviços em data programada, após o recebimento da solicitação de fornecimento emitida pela administração, considerando os locais mapeados pela vigilância epidemiológica.

Os locais indicados para a averiguação de através das imagens aéreas permitidas pelo uso do equipamento, serão indicados consonância com as necessidades listadas pela vigilância epidemiológica do município, que irá apresentar ao fornecedor a forma como será realizada a verificação e o mapeamento de tais locais, bem como o horário de realização.

O recebimento provisório deste objeto será a programação das datas e horários determinados pela vigilância epidemiológica para a realização da averiguação das áreas, e o recebimento definitivo se dará com o recebimento das imagens digitais por meio de download em dispositivo portátil para armazenamento de dados.

O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

II - Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo I), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Serviços que não são de engenharia:

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?

4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento;
7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
6. Nome e assinatura de quem recebeu.
7. Data do recebimento.

### **13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

Não se aplica.

Coronei Freitas - SC, 11 de abril de 2024.

---

**Jessica Daniel**

**Diretora da Saúde**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, com sede na Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro, Coronel Freitas/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor DELIR CASSARO, e a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, estabelecida na Rua Sagrado Coração de Jesus, Campo Ere/SC, CEP: 89.980-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) Sócio-Gerente Sr. \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS POR VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT – DRONE) – IMAGENS DIGITAIS, EQUIPAMENTO E PILOTO AUTORIZADOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO, E DE POSSÍVEIS CRIADOUROS DE MOSQUITO AEDES AEGYPTI TRANSMISSOR DAS DOENÇAS DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Conforme discriminado abaixo:

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,000	UN	1102057 5	Serviço de captação de imagens aéreas por veículo aéreo não tripulado (VANT – Drone) – fotos digitais, equipamento e piloto autorizados - Serviço de captação de imagens aéreas por veículo aéreo não tripulado (VANT – Drone) – fotos digitais, equipamento e piloto autorizados	250,0000	3.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	3.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, À PROPOSTA VENCEDORA E VIGÊNCIA ([art. 92, II](#))**

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo nº 9/2024, **Dispensa de Licitação** nº 7/2024, homologado em **00/00/2023**, e à proposta vencedora Contratadas: **TIAGO LUIZ SARTORI 05360406992**

2.2. O prazo de vigência deste contrato será de ...../...../..... a ...../...../.....

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))**

4.1. O objeto será solicitado através de: Autorização de Fornecimento.

4.2. A contratada deverá prestar o serviço, realizar a averiguação de locais de difícil acesso através das imagens aéreas permitidas pelo uso do equipamento, e fornecer à vigilância epidemiológica as imagens digitais, e esta por sua vez, irá apresentar ao fornecedor a forma como será realizada a verificação e o mapeamento de tais locais.

4.3. prazo para a execução dos serviços será em data programada, após o recebimento da solicitação de fornecimento emitida pela administração, considerando os locais mapeados pela vigilância epidemiológica.

**4.4.** A responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

**4.5.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

**4.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

**4.7.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4.9.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe em seu art.2º, inciso II que:

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

II - Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário próprio, que deverá ser anexado à nota fiscal;

1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários próprio, que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Serviços que não são de engenharia:

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento;
7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?

4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
6. Nome e assinatura de quem recebeu;
7. Data do recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))**

**5.1** O valor da contratação é de R\$ XXXXXX

**5.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.1** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

**5.2.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**b)** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação do orçamento estimado.

**5.2.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**5.2.3.1** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**5.2.4** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

**5.2.5** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

**5.2.5.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**5.3** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

**5.3.1** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**5.3.2** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**5.3.3** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (índice nacional de preços ao consumidor), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**5.3.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

## **CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO**

**6.1.** O Município de Coronei Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva, devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023, relatório de avaliação e fotos do evento.

**6.1.1.** O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

**6.2.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CORONEL FREITAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	Manut. das Ações e Serv. Públicos em Saúde - Vigilância Epidemiológica/Endemias	07.001.10.305.0107.2111.3.3.90.00.00	R\$ 3.000,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>

### **CLÁUSULA SETIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

**7.1** São obrigações do Contratante:

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

**7.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.1.8** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

**a)** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**b)** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

**c)** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

**7.1.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.1.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.2** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.2.1** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**7.2.2** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.3** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.4** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.5** São obrigações do contratado:

**7.5.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.5.2** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**7.5.3** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.5.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.5.5** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.5.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.5.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.5.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**7.5.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.5.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.5.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.5.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.5.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**7.5.14** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

**7.5.15** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

**7.5.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.6** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.6.1** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**7.6.2** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**7.6.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**7.6.4** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**7.6.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**7.6.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.6.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.6.8** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.6.9** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**7.6.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**7.6.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**7.6.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

**8.1** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

**9.1** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

**10.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.3** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

**10.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.5** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.6** O fiscal o contrato anotar no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**10.7** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.8** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.9** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**10.10** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

**10.11** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.12** Tendo como fiscal, o servidor, o senhor Erick Toniollo e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**11.3.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**11.4.** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**a)** Devolução da garantia;

**b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**11.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**c)** Execução da garantia contratual para:

**i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**11.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**11.9.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**11.10.** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

**12.1.** É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Frentes/SC para dirimir qualquer questão contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**13.1.** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**13.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

e) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

f) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

g) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

h) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**13.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**13.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, omunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**13.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9439/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**13.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**13.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**13.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**13.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de

dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**13.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**13.11.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**13.12.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**13.13.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.14.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**13.15.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**13.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**13.17.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**13.18.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**13.19.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

**14.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Página do Município de Coronel Freitas;
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Coronel Freitas, SC \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Representante legal da Detentora da Ata**

**CONTRATADA**